



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 566/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir, por compra, acordo ou desapropriação, na forma abaixo, uma área de terreno com uma casa de madeira sendo o terreno urbano, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade da Sra. LOECI TEREZINHA DE MATTOS, conforme certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis da comarca de Cantagalo-Pr conforme matrícula nº 2937 transcrita no livro 02, referente ao imóvel lote nº. 131 da quadra W no imóvel denominado Vila Cantagalo do Quadro Urbano da cidade de Cantagalo/Pr.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior é destinado a construção de duas salas para a Escola Castro Alves na Vila Caçula.

Art. 3º - As despesas da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente aberto.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno, será de R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que o valor de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais) será pago após a aprovação da determinada lei e o restante de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será pago, após trinta dias a contar desta mesma data.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art.5º - Comprometem - se a proprietária, por si, ou seus herdeiros e sucessores a outorgar escritura publica para o município, no máximo ate a data de 30/09/05.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 04 de Agosto de 2005.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal